



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.486 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

07 de novembro de 2023 (Terça-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattylya Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
contato@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 11.796/2023 Folhas 27

**A Secretaria de Governo**

Acato o parecer no Processo 11.796/2023 a folhas 26, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; o cancelamento da inscrição 36502 bem como o cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 01/11/2023.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17452

Fábio Luiz Moffati Monteiro  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2819

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 8312/2023 Folhas 17

**A Secretaria de Governo**

Acato o despacho dado no Processo 8312/2023 a folhas 13 e DEFIRO o pedido de IMUNIDADE do IPTU para exercício 2023, para os imóveis de inscrição imobiliária 29451 e 29490 previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a Igreja Assembleia de Deus Ministério Reconstruir.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em, 01/11/2023.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17452

Fábio Luiz Moffati Monteiro  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2819

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.347/2021, EDITAL Nº 033/CPL/2023 – PREGAO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADA: AMSTERDAM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA UNIPessoal.  
CNPJ N.º: 37.234.712/0001-85  
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE UNIFORME PARA TODOS OS FUNCIONARIOS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA.  
PRAZO: A VIGENCIA DESTE TERMO SERA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

O VALOR DO CONTRATO E DE R\$ 562.022,76 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
NOTA DE EMPENHO: Nº 490

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICIPIO INDICARA SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA  
Estr. Rio São Paulo, 6542-6614 - UFRRJ, Seropédica - RJ, 23890-000  
e-mail: cadeprj@outlook.com

Seropédica, 06 de novembro de 2023.

**DECISÃO – ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parença com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 470/2023, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo, a decisão de INDEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado, estes podendo ser interposto RECURSO em 1ª instância na forma dos artigos 288 do CTB, após 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação no Boletim Oficial de Seropédica ([https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim\\_oficial\\_view](https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim_oficial_view)). O formulário/requerimento poderá ser retirado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 047/2023	KYY7600	G29131033	INDEFERIDO

SULEMA MONTENEGRO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CADEP

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

## ATOS DO GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

- Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e da Pensão por Morte de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.
  - A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
  - CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez para manutenção das Aposentadorias por Invalidez conforme disposto no inciso §1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366 de 2009,
  - CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,
  - CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez, ou da deficiência intelectual, mental ou grave, conforme disposto no inciso §2º, art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,
  - CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2023, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.
- RESOLVE:**
- Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave.
  - Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Invalidez ou Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011 de 1997.
  - Art. 3º Serão reavaliadas as Pensões por Morte dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando este quadro tiver ensejado valor do benefício mais vantajoso, enquanto durar o benefício.
  - Art. 4º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.
  - Art. 5º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo eletrônico específico em nome do beneficiário, vinculado ao processo de concessão do benefício.

§ 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.

Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de quando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao serviço ou o recálculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

§ 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA

#### ATOS DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

#### ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e um minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Informes; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que não houve denúncias no referido mês. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de outubro. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

TIAGO PEIXOTO DA SILVA  
SANDRA CRISTINA MENDES SILVA  
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

### ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA - CMDCA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA



#### RESOLUÇÃO Nº 20/2023 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº149/2001 alterada pela Lei Municipal nº 162/2002 a Lei Municipal 337/2007 a Lei Federal nº 8069/1990 e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte três via aplicativo Google Meet – 30/10/2023 a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica

#### RESOLVER:

- Na forma do Decreto nº 1777 de 6 de outubro de 2021, prorrogar a validade por mais 6 (seis) meses o mandato vigente.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 06 de novembro de 2023.

*Sileide Silva da Conceição*

Sileide Silva da Conceição  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.  
CEP 23690000 email: [casadosconselhoseropedica@gmail.com](mailto:casadosconselhoseropedica@gmail.com)

